CONTRATO DE TRABALHO DE CASEIRO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **João Almeida**, brasileiro, CNPJ nº 12.345.678/0001-23, com sede na Rua das Flores, nº 50, Cep 34567-890, Cidade São Paulo.

CASEIRO: **Juliano de Souza Melo**, brasileiro, C.P.F. nº 123.456.789-01, residente e domiciliado na Rua dos Pássaros, nº 10, Cep 12345-678, Cidade São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Individual de Caseiro por Prazo Indeterminado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO, a prestação, pelo CASEIRO, por prazo indeterminado, dos serviços listados abaixo:

- Cuidar da limpeza interna do imóvel do CONTRATANTE;
- Alimentar e cuidar dos animais de estimação;
- Regar plantas e hortaliças, bem como qualquer serviço de jardinagem;
- Limpar piscinas e quiosques;
- Cortar a grama periodicamente;
- Realizar manutenção simples no imóvel;
- Realizar compras de alimentos e produtos para o lar.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 2ª. A jornada de trabalho consistirá em um expediente que vai de segunda a sexta-feira, iniciando-se às 08:00 horas, e terminando às 17:00 horas, com intervalo de 1 hora para almoço, podendo não haver expediente aos sábados, caso haja compensação durante o horário da semana, havendo descanso semanal remunerado aos domingos.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CASEIRO, um salário equivalente a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) com os descontos previstos em lei, observadas as estipulações constantes em Convenção Coletiva.

DAS OBRIGAÇÕES DO CASEIRO

Cláusula 4ª. O CASEIRO se obriga a cumprir com exatidão o horário de trabalho, a executar com lealdade suas funções, obedecendo as instruções e as normas internas do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. O CASEIRO, sempre que causar algum prejuízo ao CONTRATANTE, resultante de qualquer importância correspondente ao prejuízo, o qual será descontado conforme artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 6ª. O CASEIRO assume o compromisso de manter segredo absoluto e de não transmitir, direta ou indiretamente a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de

trabalho, ou posteriormente a ele, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais, e tudo o mais que for relacionado com elementos de caráter confidencial da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CASEIRO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DOS DADOS PESSOAIS

Cláusula 8ª. Os dados pessoais e documentos solicitados nos procedimentos de admissão são exclusivamente para cumprimento de obrigações legais decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscalização de órgãos competentes.

Cláusula 9ª. Autorizo o CONTRATANTE a coletar e armazenar em um banco de dados minha identificação biométrica (se houver), com o objetivo de garantir a identificação do colaborador, respeitadas as disposições legais e contratuais em vigor, para os fins de marcação de ponto.

Cláusula 10^a. Seus dados permanecerão armazenados, sob protocolos de medidas de segurança, técnicas e administrativas durante todo o período do contrato de trabalho, bem como após seu desligamento para fins trabalhistas, previdenciários ou relacionados à segurança e saúde do trabalho. Sendo que todos os dados coletados e utilizados anteriores aos efeitos da LGPD serão considerados como cedidos pelo CASEIRO.

Cláusula 11^a. Autorizo a coleta de dados pessoais dos meus dependentes menores de 12 anos, para a finalidade exclusiva de cadastro em políticas de benefícios do governo, como salário-família e/ou Imposto de Renda e plano de saúde.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 13ª. Vencido o período experimental e continuando o CASEIRO a prestar serviços ao CONTRATANTE por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o foro da comarca da cidade de São Paulo, de acordo com o art. 651, da CLT.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

(Nome e assinatura do Representante legal do CONTRATANTE) João Almeida Proprietário - João Almeida Imóveis (Nome e assinatura do CASEIRO) Juliano de Souza Melo Caseiro

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1) Ana Clara Pereira RG 123.456.789-0

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2) Luiz Felipe Ramos RG 987.654.321-0